



**CONTRATO nº 112-02/2022**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PARTICULAR**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, cidade do Município de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8028135393 e CPF nº 495.456.110-72, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **VICENTE SCHNEIDER**, brasileiro, RG nº 3013608116 e CPF nº 152.987.529-34, residente e domiciliado na Linha Westfália, s/n, Interior, Colinas, de agora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que será executado na forma da Lei Federal nº 8.245/1991 e de forma subsidiária nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como, pelo processo administrativo nº 951/2022, Inexigibilidade de Licitação 015-02/2022 e demais legislações aplicáveis, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO**

1.1 O objeto deste contrato de locação é a área de terra para extração de materiais para uso nas obras e serviços públicos do Município, com superfície de 5.000 metros quadrados, dentro de uma área maior de 145.000 metros quadrados, localizada na Linha Westfália, s/n, Interior de Colinas/RS, distante 1,2km da Rodovia RS129, matriculado sob nº 15.026, livro 02, fls. 01 do Registro de Imóveis de Estrela, coordenadas de referência -29,36835844 / -5186227318.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O prazo da locação é de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, por acordo de ambas as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O aluguel total pelo período de 36 (trinta e seis) meses deverá ser pago em até 30 (trinta) dias subsequente a data da assinatura do contrato, por meio de pagamento diretamente a locador em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 45.520,00 (quarenta e cinco mil com quinhentos e vinte) reais.

3.2 - O crédito relativo ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SEC MUN OBRAS VIAC SERV URB E TRANS MUN  
01 SEC MUN OBRAS VIAC SERV URB E TRANS MUN  
2029 MANUT SECRETARIA DE OBRAS  
3.3.3.90.36.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (711)

**CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA E JUROS DE MORA**

4.1 Em caso de mora no pagamento do aluguel, o valor será corrigido pelo IPCA até o dia do efetivo pagamento e acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento) e dos juros de 1% (um por cento) ao mês.





**CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

**5.1** O LOCATÁRIO declara que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para a extração de saibro.

**5.2** O LOCATÁRIO obriga por si e demais dependentes a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições da legislação brasileira.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBLOCAÇÃO**

**6.1** É vedado ao LOCATÁRIO sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

**7.1** No caso de alienação do imóvel, o LOCATÁRIO terá direito de preferência, e se não utilizar-se dessa prerrogativa formalmente, a LOCADORA poderá dispor livremente do imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO**

**8.1** As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas será motivo de rescisão do contrato, bem como, pagamento de multa no percentual de 10% (dez) tendo como referência o valor do aluguel pago.

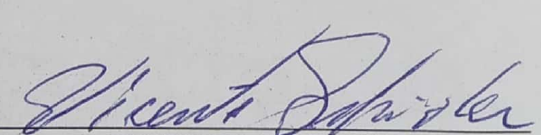
**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Nos casos omissos ou não previstos no presente pacto contratual, serão observadas as disposições da legislação pertinente aplicada aos contratos com a Administração Pública.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo, para qualquer eventual litígio judicial que possa vir a ocorrer, o Foro da Comarca de Estrela.

Colinas, 28 de setembro de 2022.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito  
MUNICÍPIO DE COLINAS  
LOCATÁRIO

  
**VICENTE SCHNEIDER**  
LOCADOR